

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 90/2021 de 30/08/2021)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 90/2021 de 30/08/2021)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É finalidade do presente Regulamento normatizar as atividades de Iniciação Científica do Centro Universitário de Formiga.

Art. 2º Para contemplar a diversidade da cultura acadêmica universitária da Instituição, as atividades de Iniciação Científica são próprias de todos os Cursos e Áreas de Conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

Parágrafo único. A pesquisa de Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

Art. 3º As atividades de pesquisa de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º São objetivos da Iniciação Científica do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG:

- I - incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando ao constante aprimoramento dos corpos docente e discente;
- II - iniciar o discente da graduação no desenvolvimento do método científico e no aprendizado de técnicas específicas de investigação;
- III - estimular o professor pesquisador/orientador na elaboração de projetos e formação de equipes;
- IV - propiciar à instituição um instrumento de formação de política de pesquisa.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos e de programas de pesquisa.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, entenda-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os cânones da pesquisa científica, com prazo limitado de realização e definição de pessoal especificamente a ela alocado; e, por programa, um conjunto de projetos interrelacionados.

§ 2º O prazo para a realização de projetos de pesquisa será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º O prazo para a realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada programa.

Art. 6º Os projetos e os programas de pesquisa propostos na Instituição são submetidos à apreciação e aprovação da Comissão Interna de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica e, com anuência do Comitê Institucional Externo, quando necessário, que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

Parágrafo único. Os projetos e os programas podem ser propostos por professores dos Cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga, bem como pelo(s) Núcleo(s) de apoio ao desenvolvimento científico do UNIFOR-MG.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 7º O Programa Integrado de Iniciação Científica do UNIFOR-MG (PIC) oferece três modalidades de participação para alunos de graduação do Centro Universitário de Formiga:

- I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- II - Fundo de Apoio à Iniciação Científica – (FAPIC/Reitoria);
- III - Programa de Iniciação Científica Voluntário (PICV);

Parágrafo único. A solicitação para participação em uma dessas modalidades efetiva-se mediante Edital publicado, anualmente, pela Reitoria.

Art. 8º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), um Programa administrado diretamente pelo UNIFOR-MG, com a supervisão de órgãos de fomento externos, visa despertar a vocação científica de estudantes em distintas áreas do conhecimento.

§ 1º O número de cotas nesse Programa é definido, anualmente, pelos órgãos de fomento externos, conveniados ao UNIFOR-MG.

§ 2º Nessa modalidade, o aluno não poderá ter vínculo empregatício e não estar recebendo qualquer modalidade de bolsa de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres e deverá dedicar-se 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa.

§ 3º Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor de estágio e do orientador da pesquisa de que a realização do estágio não afetará a dedicação do aluno às atividades acadêmicas e de pesquisa, bem como para alunos beneficiados com bolsas de permanência, manutenção e

assistencial oferecidas pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, mantenedora do UNIFOR-MG.

§ 4º O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa

Art. 9º O Fundo de Apoio à Iniciação Científica (FAPIC) é um programa mantido pela Reitoria do UNIFOR-MG, com a finalidade de fomentar a Iniciação Científica.

§ 1º Nesse fundo, o número de cotas ofertadas é definido, anualmente, conforme o Conselho Superior de Normas e Diretrizes (CSND) da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Mantenedora do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG.

§ 2º Nessa modalidade, o aluno não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa e deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, cumprindo carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

§ 3º O apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa.

Art. 10. O Programa de Iniciação Científica Voluntário (PICV) tem como finalidade incentivar os acadêmicos a ingressarem na Iniciação Científica.

§ 1º O aluno não recebe bolsas institucionais, como nas outras modalidades nem isenção de mensalidades escolares, quando selecionado na modalidade PICV, podendo desenvolver atividades com carga horária reduzida, sem prejuízo da pesquisa, quando o orientador julgar pertinente.

§ 2º Nesse programa, o aluno poderá receber outros tipos de benefício, obedecido ao previsto nos Estatutos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM, do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e a seus Regulamentos.

Art. 11. Cabe à Diretoria Geral de Ensino realizar a atribuição das bolsas da cota FAPIC/Reitoria para os Planos de Trabalho de IC aprovados, em ordem classificatória, até a data limite estabelecida no Edital do Programa Integrado de Iniciação Científica em vigência.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 12. As atividades de Iniciação Científica serão supervisionadas diretamente pela Coordenação do Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (CEPEP), juntamente com a Diretoria Geral de Ensino e Diretoria de Planejamento e Finanças.

Art. 13. Compete à Coordenação de Iniciação Científica:

- I - estimular os professores da Instituição a atuarem nas atividades da Iniciação Científica;
- II - assessorar a elaboração de projetos e programas;
- III - participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica;
- IV - acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados;
- V - apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica e relatórios semestrais e finais de atividades;
- VI - organizar eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica da Instituição.

Parágrafo único. O evento representado pela Mostra Integrada de Pesquisa e Extensão (MIPE) do Centro Universitário de Formiga constituirá a oportunidade de excelência para a divulgação dessa produção.

CAPÍTULO VI
DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 14. São atribuições do professor orientador:

- I - ser docente do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, possuindo vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM;
- II - não estar licenciado/afastado, a qualquer título, do UNIFOR-MG;
- III - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados para a pesquisa;
- IV - manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V - propor projetos e/ou programas de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento;
- VI - apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do aluno bolsista;
- VII - participar, quando necessário, do Processo de Seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade;
- VIII - desenvolver as atividades de orientação nas distintas fases dos projetos e/ou programas aprovados, incluindo a elaboração dos relatórios, parcial e final, além de material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em Congressos, Seminários e similares;
- IX - entregar ao CEPEP comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo que, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser produzido no ano de vigência do projeto;
- X - estar presente, quando possível, nas sessões de apresentação do trabalho do aluno de Iniciação Científica nos Encontros de Iniciação Científica do UNIFOR-MG;
- XI - submeter relatório final, em coautoria com o aluno de IC, cabendo ao docente responsabilizar-se pelo texto a ser publicado e ao aluno aprender a redigir um artigo científico;

XII - publicar, obrigatoriamente, um artigo científico, por ano, em periódico externo ou interno ao UNIFOR-MG;

XIII - orientar o acadêmico a encaminhar, até o 5º dia útil, no Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação, os seguintes documentos assinados pelo orientador e pelo aluno:

a) a ficha de controle de frequência mensal;

b) o relatório trimestral;

XIV – incluir o nome do bolsista e voluntários nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

XV - incluir o nome da fonte de fomento externo, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos;

XVI - responsabilizar-se, juntamente com o CEPEP, pela seleção de alunos interessados em participar dos projetos;

XVII – orientar, no máximo, dois alunos, por projeto, em uma mesma modalidade;

XVIII - solicitar a substituição do bolsista dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, considerando que o período de vigência da bolsa concedida ao bolsista substituto não seja inferior a 4 (quatro) meses.

Art. 15. A participação do professor, tanto na condição de orientador quanto colaborador, está limitada a 03 (três) projetos, podendo orientar até 04 (três), desde que contratado em regime integral.

Art. 16. É vedado ao orientador de um projeto repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em caso de impedimento eventual por motivo de licença, o orientador deverá cientificar o CEPEP, que providenciará a substituição, observando a área de atuação do substituto para o bom andamento das atividades.

Parágrafo único. Caso o CEPEP não encontre professor em condições de substituir o orientador desligado, o projeto poderá ser cancelado pelo CEPEP, sendo o aluno desligado do PIC, sem necessidade de devolução das bolsas já recebidas.

Art. 17. Para os projetos cancelados, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação do Programa de Iniciação Científica da Instituição que se incumbirá de organizar processo seletivo para contratação de novos projetos.

§ 1º No caso de deferimento da indicação do docente substituto, poderá haver, se necessário, readequação do Projeto e nova seleção de bolsistas desde que a justificativa seja deferida pelo CEPEP e com a anuência da Diretoria Geral de Ensino (DGE).

§ 2º Em caso de indeferimento da substituição pela DGE, caberá ao CEPEP indicar novo orientador que atenda aos requisitos deste Regulamento e do Edital de Seleção vigente e que tenha, em sua área de formação, conhecimento mínimo requerido para o bom andamento das atividades de pesquisa.

Art. 18. O aluno, cujo docente orientador estiver impossibilitado de exercer sua função de orientação, por um período maior que 15 dias, deverá ser imediatamente assumido por docente com experiência comprovada à linha de pesquisa original do projeto.

Parágrafo único. Poderá ser priorizado o desenvolvimento de projetos e programas de Iniciação Científica, já aprovados, que estejam sob a responsabilidade de professores engajados e comprometidos com as finalidades e compromissos institucionais do Centro Universitário de Formiga.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art. 19. A inscrição no PIC é efetuada pelo docente do UNIFOR-MG, mediante o preenchimento da documentação exigida em Edital, que conterá as condições gerais de participação.

Parágrafo único. No âmbito do Centro Universitário de Formiga são as linhas de pesquisas:

I - Inovação, tecnologia e desenvolvimento regional - investiga, utilizando métodos de análise e diagnóstico, o impacto tecnológico e de novos padrões de atividades de trabalho na sociedade e no meio ambiente, desde a ergonomia do ambiente de trabalho e o design do produto até a organização, projeto e desenvolvimento do produto final, as possibilidades de reduzir os impactos negativos ao homem e ao meio, tendo como objetivo a procura de uma maior racionalidade no uso da tecnologia; o campo de análise sobre as condições institucionais, empresariais e individuais para a geração de tecnologias, em que a inovação, a criatividade e o empreendedorismo são temas centrais.

II - Sociedade, Educação e Formação Humana - investiga os processos educativos de formação humana com foco na construção das identidades, na produção de conhecimento e na socialização dos sujeitos, sob a perspectiva da diferença e da subjetividade; a produção, circulação e recepção da cultura, da memória, da experiência e suas implicações na constituição do currículo, dos saberes e das práticas educacionais em diferentes espaços, tempos e instituições; a construção de perspectivas teórico-metodológicas de caráter interdisciplinar, a partir de abordagens das ciências humanas e sociais, incidindo sobre temáticas e objetos associados à formação humana.

III - Desenvolvimento sustentável e sociobiodiversidade - investiga o desenvolvimento de estratégias produtivas mais adaptadas sociotecnicamente ao ambiente natural e recursos naturais, as diferentes relações sociais e de adequação sociotécnica das agriculturas; possibilidades de gestão sustentável da água, solo e floresta por meio de empreendimentos econômicos solidários (cadeias, arranjos, redes territoriais) para o uso de produtos e serviços da biodiversidade; formulação de tecnologias voltadas para o enfrentamento das questões que ocupam as agendas nacionais e internacionais sobre a

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC

conservação e o uso racional dos recursos naturais quanto a produção de conhecimento acerca das dinâmicas e das estratégias sociais no trato com a natureza; a evolução do pensamento sustentável; os conflitos ecossocioeconômicos e políticas/estratégias para o desenvolvimento sustentável; a qualidade de vida; a responsabilidade social, ética e cultural, a valoração e tendências econômicas da questão ambiental; o sistema e gestão ambiental; a educação ambiental e os estudos de impacto ambiental e legislação ambiental.

IV - Promoção, prevenção e intervenção em saúde - Investiga a prevenção e a detecção de alterações e distúrbios da linguagem e de agravos ao desenvolvimento humano decorrentes e/ou associados a deficiências sensoriais em relação aos procedimentos de triagem, avaliação e diagnóstico; a promoção da saúde referentes ao bem-estar, qualidade de vida e educação em saúde; os agravos à saúde, a avaliação do desempenho humano, o uso de recursos, a reabilitação, o desenho universal, a qualidade de vida e a autonomia pessoal na realização das tarefas básicas, atividades escolares, profissionais e de lazer; processo saúde-doença e suas relações com as correspondentes políticas públicas, com o ambiente, com a atenção à saúde e com a participação social; análise do discurso e das práticas em torno da promoção da saúde; e elaboração de perspectivas próprias que se traduzam em estratégias de estudo de situações de saúde; elaboração de intervenções e construção de metodologias de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. As propostas são avaliadas pela Comissão Interna de Avaliação de Projetos de Iniciação Científica (CIAPIC), indicada por ato do Reitor.

§ 1º A Comissão formada deve ser composta por professores em jornada de trabalho de tempo parcial ou integral ou professores que aceitem convite para trabalho voluntário, mediante termo de Adesão a Trabalho Voluntário.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação apreciar a documentação apresentada, considerados os critérios constante do Edital PIC, bem como avaliar e selecionar os projetos de pesquisa, segundo as linhas de pesquisa nas quais se enquadrem.

§ 3º A Comissão poderá retornar o Projeto de IC ao docente orientador para que sejam realizadas as adequações que julgar necessárias.

Art. 21. Após avaliação das propostas, a coordenação do CEPEP, com a anuência da Diretora Geral de Ensino, classifica os projetos de IC recomendados, divulgando o resultado.

Parágrafo único. Adicionalmente, os projetos de IC apresentados por um mesmo docente pesquisador são classificados, dentre eles mesmos, em ordem de prioridade para o atendimento com bolsas da cota levando em conta a

relevância do Projeto e considerando, ainda, que sua recomendação não excederá o número máximo de dois bolsistas orientados por modalidade.

Art. 22. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas, serão priorizados os pesquisadores e os bolsistas com produtividade.

Art. 23. Os projetos de IC implementados são registrados e arquivados pelo CEPEP e ficarão à disposição do UNIFOR-MG e dos órgãos de fomento externo conveniados. A distribuição das bolsas FAPIC/Reitoria seguirá a ordem de classificação final aprovada pela DGE.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 24. A participação de alunos no PIC segue os critérios exigidos em Edital, podendo ser por indicação, por meio de processo de seleção simplificado, realizado pelo docente ou processo de seleção geral, realizado pelo CEPEP.

Art. 25. Os critérios para seleção e classificação dos alunos serão disponibilizados em Edital.

Art. 26. O aluno selecionado deverá atender às seguintes exigências:

I - ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG;

II – no caso de aluno bolsista, dispor de 20 (vinte) horas semanais para atividades de pesquisa;

III - estar em condição de completar integralmente o período de vigência da bolsa como aluno regular;

IV - não acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o apoio ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V - não apresentar histórico escolar com mais de 03 (três) dependências e ter rendimento médio igual ou superior a 6,0 (seis);

VI - no caso de renovação da bolsa, não ter reprovação em qualquer disciplina do curso no período em que foi bolsista, estando a renovação da bolsa condicionada à avaliação do desempenho do bolsista durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa anterior;

VII - inscrever-se no currículo da Plataforma Lattes do CNPq, sob supervisão do docente pesquisador, mantendo-o atualizado;

VIII - não estar inadimplente para com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM;

IX - atender às demais exigências previstas neste Regulamento, no Estatuto do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e seus Regulamentos.



CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 27. O aluno será desligado do Programa de Iniciação Científica nos casos de:

- I - conclusão ou abandono de curso, trancamento da matrícula ou desistência;
- II - não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como das obrigações estabelecidas pelo Programa;
- III - ficar faltoso às aulas sem justificativa;
- IV - demonstrar completo desinteresse pelos estudos;
- V - sofrer algum tipo de sanção e/ou advertência pelo não cumprimento das obrigações próprias do educando previstas no Regimento Geral do UNIFOR-MG;
- VI - ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- VII - não realizar a rematrícula no prazo previsto no calendário escolar.

CAPÍTULO XI DA EFETIVAÇÃO NO PROGRAMA DE IC

Art. 28. Após a publicação dos resultados, os professores orientadores deverão encaminhar, no prazo definido em Edital, os seguintes documentos:

- I - Parecer favorável de Comitê de Ética credenciado pelo CONEP/Ministério da Saúde, no caso de pesquisa com Seres Humanos ou animais, para pesquisas que envolvam, direta ou indiretamente, a participação do ser humano, caso necessário;
- II - Documentação completa do aluno, conforme Edital.

Parágrafo único. A documentação e as informações prestadas pelo orientador são de sua inteira responsabilidade, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não estejam de acordo com as exigências do edital.

CAPÍTULO XII DOS ALUNOS ORIENTANDOS

Art. 29. São atribuições do aluno orientando:

- I - desenvolver as atividades de pesquisa inerentes ao projeto em que foi admitido;
- II - contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados;
- III - relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios de atividades submetidos à apreciação da Coordenação do CEPEP;
- IV - no programa PICV, não permitir que vínculo empregatício com qualquer instituição, órgão público ou privado, interfira na sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V - ter bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis) após realizada média aritmética do último período cursado;

VI - participar, semanalmente, das atividades definidas pelo orientador;

VII - fazer referência à sua condição de aluno de Iniciação Científica e ao programa ou projeto ao qual está vinculado, nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII - protocolar ficha de controle de frequência e relatório mensal, assinados pelo aluno e pelo orientador, devendo constar um relato breve do desenrolar do projeto, referente ao mês anterior, na data e local determinados pelo CEPEP;

IX - apresentar o relatório final do bolsista conforme modelo disponibilizado no site do UNIFOR-MG, link pesquisa;

X - participar, obrigatoriamente, dos Encontros de Iniciação Científica do UNIFOR-MG que ocorrerem durante a vigência da bolsa, apresentando os resultados alcançados;

XI - apresentar, junto com o Relatório Final, o protocolo de submissão de Artigo Científico para Revista interna ou externa;

XII - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista e à fonte financiadora;

XIII - devolver à instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos determinados nos incisos anteriores não sejam cumpridos.

CAPÍTULO XIII

DA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO

Art. 30. O pedido de renovação do Projeto consiste na submissão, pelo docente pesquisador em formulários específicos.

Parágrafo único. A renovação do Projeto poderá ser solicitada uma única vez.

Art. 31. A renovação do Projeto não é automática, devendo o docente pesquisador fazer uma nova solicitação a cada período determinado em Edital, atendendo a todos os requisitos deste Regulamento.

Art. 32. Os projetos são avaliados com vistas à sua continuidade, sendo, ainda, avaliados o orçamento, o cronograma do projeto e planos de trabalho.

Art. 33. Para solicitação de renovação, deverão ser acrescentados, à documentação exigida em Edital, o relatório parcial do projeto e do bolsista e a justificativa do orientador para sua continuidade.

Parágrafo único. Na análise do pedido de renovação, serão observados o plano de trabalho do aluno e os resultados obtidos no projeto anterior.

Art. 34. Caberá solicitação de renovação de bolsa para o aluno que está encerrando uma participação no PIC anterior, sob sua orientação, e que tem REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC

condição de completar integralmente o período, desde que o mesmo tenha condições de completar integralmente 1 (um) ano de vigência da nova bolsa como aluno regular.

Parágrafo único. Independentemente do projeto, o aluno poderá permanecer no Programa de Iniciação Científica do UNIFOR-MG por um período máximo 3 (três) anos condicionada à entrega e qualidade dos relatórios e à avaliação do professor orientador.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES NA PROPOSTA APROVADA

Art. 35. Qualquer alteração na proposta inicial deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação do CEPEP, juntamente com a Diretoria Geral de Ensino.

Parágrafo único. Alterações financeiras deverão ser aprovadas pela Diretoria de Planejamento e Finanças.

Art. 36. A solicitação de cancelamento/substituição da bolsa de aluno de Iniciação Científica deverá ser encaminhada pelo docente orientador ao CEPEP que, após a emissão de Parecer circunstanciado, fará os encaminhamentos necessários.

Art. 37. O cancelamento/substituição da bolsa do orientando poderá ser solicitado pelo docente, dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, considerando que o período de vigência da bolsa concedida ao substituto não seja inferior a 4 (quatro) meses.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento/substituição deverá incluir o relatório parcial das atividades desenvolvidas pelo bolsista, no período em que desenvolveu o Plano de Trabalho de IC.

Art. 38. A solicitação de cancelamento/substituição de aluno de Iniciação Científica deverá ser encaminhada pelo docente orientador ao CEPEP que, caso não haja indicação de substituto, solicitará abertura de vacância para o projeto, junto aos acadêmicos dos cursos de graduação do UNIFOR-MG.

Parágrafo único. A substituição de alunos, do Programa, deverá ter a aprovação da coordenação do CEPEP.

Art. 39. O docente orientador poderá solicitar a substituição de aluno indicado para participar do PIC, ainda na fase de análise dos planos de trabalho, até data limite que possibilite a apreciação de tal pedido pela DGE, conforme as datas estabelecidas no Edital do Programa Integrado de Iniciação Científica em vigência.



Parágrafo único. Caso a substituição do aluno não seja aprovada, a bolsa será cancelada e encaminhada ao próximo Plano de Trabalho de IC aprovado, mas não selecionado, segundo a classificação final.

Art. 40. Nos casos de substituição ou cancelamento de aluno com bolsa fomentada por órgãos externos, poderá ser autorizada sua substituição por aluno bolsista FAPIC/Reitoria, exclusivamente nas seguintes condições:

I - o bolsista FAPIC/Reitoria deve estar sob a orientação do mesmo docente pesquisador que orienta o Plano de Trabalho;

II - o bolsista FAPIC/Reitoria poderá continuar com as atividades originais de seu Plano de Trabalho de IC, caso tenha sido identificado como potencial PIBIC por ocasião do processo seletivo do PIC.

§ 1º Caso não tenha sido identificado como potencial PIBIC, o bolsista FAPIC/Reitoria deverá assumir as atividades do Plano de Trabalho de IC PIBIC/FAPEMIG do aluno que está sendo substituído, e seu orientador deverá solicitar o cancelamento do Plano de Trabalho de IC FAPIC/Reitoria.

§ 2º O aluno FAPIC/Reitoria, ao assumir o benefício da bolsa, terá seu benefício original cancelado e encaminhado ao próximo Plano de Trabalho de IC aprovado, mas não selecionado, segundo a classificação final obtida após os procedimentos de avaliação do PIC.

Art. 41. O aluno que entrar em substituição a outro para execução de Plano de Trabalho de IC deve ter condições de cumprir plenamente as atividades previstas originalmente no plano e obter resultados relevantes.

Parágrafo único. O aluno que entra em substituição a outro para execução de Plano de Trabalho de IC passa a ter os direitos relacionados à produção científica decorrente do desenvolvimento do Plano de Trabalho de IC.

CAPÍTULO XV DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 42. A participação em eventos científicos deverá ser solicitada, individualmente, em formulário próprio, para avaliação das Diretorias de Ensino e de Planejamento e Finanças, com base em Parecer do CEPEP e em conformidade ao preconizado em Regulamento Interno específico.

CAPÍTULO XVI DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Art. 43. A comprovação da participação do aluno nas atividades de IC dar-se-á por meio da ficha de controle de presença que deverá ser protocolada mensalmente no CEPEP, após assinatura do professor pesquisador responsável.

§ 1º A não entrega da ficha de controle de presença implicará na notificação do aluno, bolsista/voluntário e suspensão da bolsa do mês do descumprimento da obrigação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC

§ 2º A reincidência no descumprimento dessa norma implicará em advertência escrita e a substituição do bolsista.

Art. 44. A avaliação do Programa de Iniciação Científica (PIC) do UNIFOR-MG será realizada por meio do relatório trimestral/parcial/final e pela participação do aluno na Mostra Integrada de Pesquisa e Extensão do UNIFOR-MG.

Art. 45. Ao relatório parcial, deverão ser incluídas e comprovadas as atividades realizadas, como participações em congressos da área e publicações com o docente orientador, bem como a participação do aluno no Encontro de Iniciação Científica do UNIFOR-MG.

§ 1º A não apresentação do relatório parcial implicará na notificação do aluno bolsista/voluntário e a suspensão da bolsa no mês do descumprimento da obrigação.

§ 2º A reincidência no descumprimento dessa norma implicará em substituição do bolsista.

Art. 46. O relatório final tem por objetivo apresentar os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho de IC, devendo ser encaminhado pelo docente orientador até, no máximo, 30 dias após o encerramento do período de contrato do projeto.

Parágrafo único. O relatório final é composto de avaliação do projeto, avaliação dos alunos, bolsista e voluntário e artigo científico com termo de compromisso na publicação em periódico externo ou interno ao UNIFOR-MG, no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da data de término do projeto, em coautoria com o aluno de IC, cabendo ao docente responsabilizar-se pelo texto a ser publicado e ao aluno aprender a redigir um artigo científico.

Art. 47. Os documentos pertinentes ao relatório final, conforme caput anterior, deverão ser apresentados até o 20ª dia do mês subsequente ao encerramento do projeto.

Art. 48. Quando necessário o relatório final poderá ser devolvido para ajustes e adequações pelo orientador.

Art. 49. A assinatura do relatório parcial/final pelo professor pesquisador implica na garantia de que as atividades realizadas estão em conformidade com o cronograma do plano de trabalho do discente.

Art. 50. A não apresentação do relatório final implica na não renovação da bolsa para o aluno e será fator negativo a ser considerado em futuras avaliações de Planos de Trabalho de Iniciação Científica do docente.

Art. 51. Em situações extremas, adversas, em que atividades presenciais estejam suspensas, as atividades de IC poderão ser desenvolvidas remotamente, com orientação remota do pesquisador responsável, sem prejuízo do projeto.

§ 1º A entrega dos pontos e relatórios parciais e finais serão enviadas por e-mail.

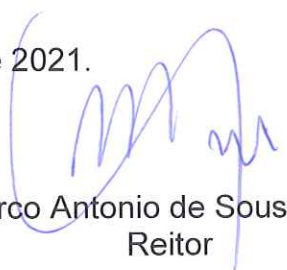
§ 2º Em períodos de pandemia, o uso dos laboratórios fica condicionado à orientação da Reitoria do UNIFOR-MG, em conformidade com as diretrizes das autoridades sanitárias competentes.

§ 3º Qualquer documento ou assinatura do aluno poderão ser enviados pelo correio com AR ou, ainda, ser assinado, presencialmente, no CEPEP em dia e horário previamente agendados.

Art. 52. Extingue-se a Resolução nº37/2016 que trata da Entrega do Relatório final de projeto do Programa de Iniciação Científica (PIC) do UNIFOR-MG.

Art. 53 Este Regulamento entra em vigor nesta a partir da data de sua publicação.

Formiga, 30 de agosto de 2021.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor